Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 17 de novembro de 2026 **Edição 2464 - Ano XXI- Semanal**

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 266/2026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica exonerado, a pedido, a partir desta data, o Sr. **ELIAS FEREIRA DE MORAES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.xxx.xxx-9 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 363.XXX.XXX-34, do cargo de **Secretário Municipal de Obras**, do Município de Tamarana, nomeado pelo Decreto nº 180/2026, de 18 de agosto de 2026.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 12 de novembro de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 268/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Artigo 1º do Decreto 123/2025 de 06 de Maio de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1°. O artigo 1º do Decreto 123/2025 de 06 de Maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I – Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Vilmair de Fátima Bittencourt Barbosa – CPF: 004.XXX.XXX - 61
Suplente: Angela Maria Batista – 006.XXX.XXX - 36

Art. 2º. Os demais artigos do Decreto 123/2025 de 06 de Maio de 2025 permanecem inalterados.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 17 de Novembro de 2026.

VILMAIR DE FÁTIMA BITTENCOURT BARBOSA
Presidente CMTE

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 267/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia e empossa representantes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana/PR, gestão 2026-2028.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1°. Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para compor o comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana/PR, gestão 2026-2028:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Ariana Almeida Rocha Costa
Suplente: Carlos Eduardo Ramos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Titular: Vilmair de Fátima Bitencourt Barbosa
Suplente: Sandra Alves de Melo Oliveira

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Edvanda Camargo de Paula
Suplente: Marina Silva Felício

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Viviane Granado Barreira da Silva
Suplente: Mariza Assumpção Jorge

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – Eleição realizada dia 10/11/2026

Segmento Entidade de Atendimento/defesa criança e adolescente

APAE
Titular: Dora Alice Sella Barison
Suplente: Angelica Aparecida Batista

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Instituto Desenvolve Tamarana
Titular: Fernanda Conde Jair Barbosa
Suplente: Caroline Aparecida Araújo

Segmento Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF)
Titular: Elisete Martins Carvalho
Suplente: Daniel Acacio Brasileiro Sampaio

Segmento Associação de Moradores
Titular: Marly Pinheiro Miranda
Suplente: Iza Cláudia da Silva

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 17 de Novembro de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

ARIANA ALMEIDA ROCHA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 574/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de afastamento por motivo de doença em pessoa da família, contados retroativamente a partir de 09/11/2026 a servidora **MARIA ALVES NETO,** matricula 40.032, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Obras, conforme disposição do artigo 109 da Lei Municipal 153/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 17 de novembro de 2026.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 575/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 14 (quatorze) dias de afastamento por motivo de doença em pessoa da família, contados retroativamente a partir de 10/11/2026 a servidora **CELIA PEREIRA DA SILVA PASTURINO,** matricula 24.990, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do artigo 109 da Lei Municipal 153/2000.

.Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 17 de novembro de 2026.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária de Saúde

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete

AUTORIZAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, analisado o presente Pedido de Dispensa de Licitação n° 020/2026, que visa à contratação a favor do fornecedor ***CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE MÉDIO PARANAPANEMA inscrito no CNPJ: 00.445.188/0001-81***, para prestação de serviços de ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como consultas médicas especializadas, exames de análises clínicas, exames de imagem e a aquisição de insumos e órteses de ostomia e óculos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público com o CISMEPAR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, que serão realizados em pacientes pertencentes ao Município de Tamarana, constantes na tabela SUS e CISMEPAR.

O preço máximo total para a presente contratação é de R$ 634.760,04 (Seiscentos e Trinta e Quatro Mil e Setecentos e Sessenta Reais e Quatro Centavos).
Este Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (Doze) meses e diante de sua adequação orçamentária e financeira com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, confirmadas pelo Departamento de Orçamento, ratifico o procedimento.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete

AUTORIZAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, analisado o presente Pedido de Dispensa de Licitação nº 021/2026, que visa à contratação a favor do fornecedor ***CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE MÉDIO PARANAPANEMA inscrito no CNPJ: 00.445.188/0001-81***, que objetiva a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR para a disponibilização e execução dos serviços de transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) do Município de Tamarana com destino a Curitiba e demais municípios.

O preço máximo total para a presente contratação é de R$ 25.776,40 (Vinte e Cinco Mil Setecentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Este Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (Doze) meses e diante de sua adequação orçamentária e financeira com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, confirmadas pelo Departamento de Orçamento, ratifico o procedimento.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 29/2026

Súmula: Aprova a Instrução Normativa que regulamenta os critérios, procedimentos e fluxos de referência e contrarreferência entre o CRAS e o CREAS, bem como o Protocolo de Encaminhamento entre essas unidades no Município de Tamarana.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.290 de 11 de outubro de 2018 e considerando a plenária realizada dia 12 de Novembro de 2026,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Portaria nº 573/2026, que institui e regulamenta os critérios, procedimentos e fluxos de referência e contrarreferência entre o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Tamarana.

Art. 2º - Aprovar o Formulário de encaminhamento multiprofissional de referência e contra referência CRAS e CREAS, destinado à padronização dos encaminhamentos e do retorno das informações entre as unidades.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 17 de Novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
MAYLA APARECIDA VALENTIN GONCALVES
Data: 17/11/2026 14:58:01 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mayla Aparecida Valentin Gonçalves
Presidente do CMAS

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 573/2026

Institui e regulamenta os critérios, procedimentos e fluxos de referência e contrarreferência entre o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Tamarana, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 203 e 204, que estabelecem a assistência social como política pública de seguridade social não contributiva;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 — Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, e a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer conceitos, critérios e procedimentos padronizados para a referência e contrarreferência entre as unidades de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a descontinuidade dos atendimentos, assegurar a integralidade da proteção social e evitar a transferência indevida de responsabilidades entre as unidades;

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO o dever do poder público de enfrentar as violações de direitos, a discriminação, o racismo, a violência e outras formas de desproteção social, assegurando atendimento digno, humanizado, não discriminatório e respeitoso à diversidade humana;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos os critérios, procedimentos e fluxos de referência e contrarreferência entre o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Tamarana–PR.

Art. 2º São objetivos desta Portaria:

I — estabelecer procedimentos padronizados para encaminhamentos entre CRAS e CREAS;

II — definir critérios para identificação das demandas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

III — assegurar a continuidade da atenção socioassistencial;

IV — definir as responsabilidades das equipes técnicas e das coordenações;

V — promover a articulação entre serviços, programas, projetos, benefícios e demais políticas públicas;

VI — assegurar a comunicação técnica entre as unidades, respeitados o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais;

VII — prevenir encaminhamentos inadequados, duplicidade de intervenções e descontinuidade da proteção social;

VIII — fortalecer o trabalho social com famílias e indivíduos, considerando suas necessidades, potencialidades, autonomia e direitos;

IX — assegurar atendimento livre de discriminação, preconceito, racismo, LGBTfobia e outras formas de violência ou violação de direitos.

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Portaria ficam estabelecidas as seguintes definições:

I — Vulnerabilidade social: condição que pode limitar o acesso de indivíduos e famílias a direitos, recursos, oportunidades, serviços públicos, redes de apoio e condições dignas de vida, aumentando a exposição a situações de desproteção social.

§ 1º A vulnerabilidade social pode estar relacionada à pobreza, ao desemprego, à precarização do trabalho, à insegurança alimentar, à moradia inadequada, ao isolamento social, à fragilização de vínculos familiares e comunitários, às barreiras de acessibilidade e a outras desigualdades sociais.

§ 2º A vulnerabilidade social não constitui falha individual ou familiar, devendo ser compreendida em sua relação com as condições sociais, econômicas, territoriais, culturais e institucionais.

§ 3º A existência de vulnerabilidade social, isoladamente, não caracteriza necessariamente violação de direitos nem determina encaminhamento ao CREAS.

II — Risco social: situação em que indivíduos ou famílias se encontram expostos à possibilidade de agravamento de sua desproteção, perda de direitos, rompimento de vínculos, violência ou outras circunstâncias que comprometam sua segurança, dignidade e acesso à proteção social.

§ 1º O risco social deverá ser analisado considerando o contexto de vida, os fatores de proteção, as condições de acesso a direitos e as necessidades apresentadas.

§ 2º A identificação de risco social exige avaliação técnica compatível com as atribuições do serviço, não devendo ser utilizada para culpabilizar, estigmatizar ou criminalizar pessoas e famílias.

§ 3º Quando o risco estiver associado à ameaça ou violação de direitos que demande atendimento especializado, deverá ser avaliada a referência ao CREAS.

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

III — Usuário da política de assistência social: pessoa, família ou grupo que acessa, necessita ou tem direito à proteção socioassistencial, independentemente de contribuição financeira, condição econômica, composição familiar, identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia, religião, deficiência ou qualquer outra condição pessoal.

Parágrafo único. O termo usuário não deverá ser empregado de maneira pejorativa ou estigmatizante, devendo ser reconhecida a pessoa como sujeito de direitos, com autonomia, história, potencialidades e capacidade de participação nas decisões que lhe dizem respeito.

IV — Técnico de referência: profissional integrante da equipe da unidade ou do serviço socioassistencial, com formação e atribuições compatíveis com sua função, responsável por organizar, realizar ou articular as intervenções técnicas pertinentes à demanda apresentada.

§ 1º O técnico de referência deverá realizar acolhida, avaliação técnica, registros, orientações, encaminhamentos, articulação com a rede e acompanhamento, conforme as atribuições profissionais e a organização do serviço.

§ 2º A definição de um técnico de referência não transfere a esse profissional, individualmente, toda a responsabilidade pela proteção do usuário, que permanece vinculada às atribuições institucionais do serviço e à atuação da equipe.

§ 3º A designação do técnico de referência deverá respeitar a composição da equipe, a regulamentação das profissões e as normativas do SUAS.

V — Atendimento socioassistencial: intervenção profissional destinada a acolher, escutar, orientar, informar, avaliar uma demanda e realizar as providências necessárias à garantia de direitos e ao acesso à proteção social.

§ 1º O atendimento poderá ser pontual ou integrar um processo continuado de acompanhamento.

§ 2º O atendimento não implica, automaticamente, inclusão em acompanhamento familiar ou individual.

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

§ 3º Mesmo quando pontual, deverá ser realizado com respeito, qualidade técnica, registro adequado e orientação sobre as possibilidades de continuidade da atenção.

VI — Acompanhamento socioassistencial: processo continuado de trabalho social desenvolvido com indivíduos ou famílias, fundamentado em avaliação técnica, identificação de necessidades, definição de objetivos, planejamento de intervenções, monitoramento e reavaliação das ações.

§ 1º O acompanhamento deverá considerar as condições concretas de vida, os recursos disponíveis, os vínculos, as potencialidades e as necessidades de proteção do usuário.

§ 2º O acompanhamento poderá envolver atendimentos individuais ou familiares, visitas domiciliares, atividades coletivas, articulação com a rede e outras estratégias compatíveis com o serviço.

§ 3º O acompanhamento deverá possuir finalidade definida, registros técnicos e avaliação periódica, sem se limitar à repetição de atendimentos ou à realização de encaminhamentos.

X — Encaminhamento qualificado: procedimento pelo qual a unidade de origem identifica a necessidade do usuário, informa a finalidade do encaminhamento, registra os dados necessários e estabelece contato com a unidade de destino quando a situação exigir articulação técnica.

XI — Acompanhamento compartilhado: atuação articulada entre duas ou mais unidades ou serviços quando a situação exigir intervenções complementares, com definição das responsabilidades, dos objetivos e das formas de comunicação, sem descaracterizar as competências de cada serviço.

XII — Violação de direitos: ação ou omissão que ameaça, restringe ou viola direitos legalmente reconhecidos, podendo envolver violência, discriminação, negligência, abandono, exploração, abuso, exclusão ou outras formas de desproteção que exijam medidas de proteção e atendimento compatíveis com a situação.

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

XIII — Rede socioassistencial: conjunto integrado de unidades, serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, públicos e privados vinculados ao SUAS, articulados para assegurar proteção social à população.

XIV — Rede intersetorial: conjunto de políticas públicas, órgãos e instituições, como saúde, educação, habitação, trabalho, segurança alimentar, órgãos de defesa de direitos e Sistema de Garantia de Direitos, cuja atuação articulada pode ser necessária à proteção integral dos usuários.

XV – Serviço de Referência: aquele em que se dá a principal vinculação da família ou do indivíduo ao SUAS, ao qual é delegada a atribuição de promover e articular a integralidade da proteção social, de acordo com as especificidades de cada nível de proteção. Isso implica assumir o protagonismo na identificação das demandas e necessidades oriundas das situações de desproteção social e/ou violações de direito detectadas, bem como processá-las e compatibilizá-las com as ofertas, por meio de ações de acompanhamento e atendimento.

XVI – Referência Supervisora: função exercida pelo serviço de Referência, em unidades de CRAS e CREAS, quando houver vinculação de outro, de natureza complementar, com delegação de parcela de competência, de modo a ampliar o alcance e a efetividade no respectivo nível de proteção social, aplicável na relação com o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

XVII – Referência Supervisionada: função exercida por serviço complementar vinculado a outro, que exerça a Referência Supervisora, no exercício da parcela de competência delegada e de acordo com a natureza dos serviços, de modo a ampliar o alcance e a efetividade no respectivo nível de proteção social, aplicável ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas a ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

XVIII – Referência Territorial: exercida pelo equipamento público Centro de Referência de Assistência Social – CRAS para o atendimento de eventuais

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

demandas socioassistencais das famílias nos territórios. Não pressupõe a existência de um serviço de referência e, assim, não se configura como contrarreferência para atendimentos de forma complementar, articulada e integrada.

XIX – Contrarreferência: serviço, programa ou projeto ao qual é delegada a atribuição de atender, de forma complementar, articulada e integrada com a Referência, no âmbito da sua competência, demandas oriundas das situações de desproteção social e/ou violações de direito detectadas, processando-as e compatibilizando-as com as suas ofertas, conforme a complexidade. Pressupõe a existência de um serviço de referência e pode ser cumulada por mais de um serviço, programa ou projeto para uma mesma família;

XXI – Relação entre Referência e Contrarreferência: trata-se da integralidade da proteção social no SUAS, em que os serviços, programas e projetos socioassistenciais, nos respectivos níveis de responsabilidade e de forma articulada, atuam no processo de reconhecimento de que a família, a partir das situações de desproteção social e/ou violação de direitos, transita pela rede de proteção social básica e especial, não sendo seu atendimento exclusivo de um único serviço. Isso exige a construção de mecanismos de articulação, sistemas e fluxos de comunicação para a construção da unidade na rede, complementariedade das ações e superação de práticas parciais, desconectadas e fragmentadas. Pode se dar no mesmo nível de proteção social;

XXII – Relação entre Referência Supervisora e Supervisionada: trata-se de relação cujo objetivo é ampliar o alcance e a efetividade dos Serviços PAIF e PAEFI, que, no exercício da Referência Supervisora delegam parcela de sua competência para a Referência Supervisionada, Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias quando houver, respectivamente, acompanhando as ações por meio da coordenação do equipamento público ao qual o Serviço de Referência Supervisora se encontra referenciado, CRAS ou CREAS. Essa relação se

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

aplica apenas entre esses serviços com o PAIF e o PAEFI, sendo que na relação com os demais, o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias permanece como Contrarreferência.

Parágrafo Único: A contrarreferência deverá possibilitar que a unidade de origem conheça as providências necessárias à continuidade da proteção social, respeitados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CRAS E DO CREAS

Art. 4º Compete ao CRAS, unidade pública de referência da Proteção Social Básica:

I — ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

II — prevenir situações de risco social por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e do desenvolvimento de potencialidades;

III — identificar vulnerabilidades sociais e necessidades de proteção no território;

IV — orientar os usuários quanto ao acesso a direitos, benefícios, programas e serviços socioassistenciais;

V — encaminhar ao CREAS as situações que demandem atendimento especializado em razão de risco pessoal ou social por violação de direitos;

VI — manter articulação com o CREAS quando necessária a continuidade da Proteção Social Básica;

VII — registrar os atendimentos, encaminhamentos e providências adotadas.

Art. 5º Compete ao CREAS, unidade pública de referência da Proteção Social Especial:

I — ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), conforme a organização e a oferta municipal;

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

II — atender e acompanhar famílias e indivíduos em situações de risco pessoal ou social por violação de direitos;

III — realizar avaliação técnica especializada das demandas recebidas;

IV — desenvolver intervenções voltadas à proteção social, ao fortalecimento da capacidade protetiva das famílias e ao enfrentamento dos efeitos das violações de direitos;

V — articular-se com o CRAS e com os demais serviços da rede socioassistencial;

VI — encaminhar ao CRAS as demandas compatíveis com a Proteção Social Básica, quando tecnicamente indicado;

VII — fornecer contrarreferência à unidade de origem, com informações pertinentes à continuidade da proteção;

VIII — articular encaminhamentos à rede intersetorial, conforme a necessidade e as atribuições dos serviços envolvidos.

Parágrafo único. O encaminhamento ao CREAS não implica inclusão automática no PAEFI ou em outro acompanhamento especializado. A equipe deverá avaliar a demanda e definir as providências cabíveis, conforme as atribuições e a oferta do serviço.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA REFERÊNCIA DO CRAS AO CREAS

Art.6º A relação de referência e contrarreferência se dará, como estratégia para assegurar a integralidade da proteção social no SUAS, com a utilização de mecanismos de articulação, sistemas e fluxos de comunicação para a construção da unidade na rede, complementariedade das ações e superação de práticas parciais, desconectadas e fragmentadas.

§ 1º. O serviço de referência é o responsável pela sistematização e prestação de informações sobre a família, quando solicitado, e articulação com a rede de serviços socioassistenciais.

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

§ 2º. Compete aos serviços de Contrarreferência o fornecimento das informações de atendimento quando solicitados pela Referência, por meio da utilização de instrumento próprio e fluxo estabelecido.

Art.7º O CRAS/PAIF se torna Contrarreferência quando, na transição, a Referência de acompanhamento da família vier a ser vinculada a outro serviço de maior complexidade.

Parágrafo Único:. Nos casos em que a vinculação da família ou do indivíduo se dê, originariamente, em serviço de maior complexidade, o CRAS/PAIF poderá ser contrarreferência ou referência territorial, conforme avaliação técnica e/ou estudo de caso.

Art.8º. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI é a Referência temporária para o acompanhamento da família quando houver violação de direitos que demande acompanhamento, no âmbito dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§ 1º. A violação de direitos que demande acompanhamento será definida a partir de avaliação técnica sobre a situação vivenciada ou instalada, obedecendo aos pactos e protocolos vigentes, conforme situações descritas no Art. 3º, inciso IX. Como Referência para o acompanhamento das famílias, o CREAS/PAEFI é o responsável pela integralidade das ações que envolvem a proteção social, o que deve incluir também:

I. Encaminhamentos para Cadastro Único e/ou Gerência de Transferência de Renda;
II. Concessão e gestão de benefícios municipais, e procedimentos para acessos/manutenção de benefícios de outras esferas de governo;
III. Encaminhamentos e atendimentos diversos para acesso a direitos e a serviços da rede;
IV. Acompanhamento dos casos referenciados em descumprimento de condicionalidades, inclusive no que diz respeito ao acesso e lançamento

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

em sistemas específicos do Governo Federal, salvo nos casos em que, durante o processo de transição entre serviços, possa haver prejuízo ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

§ 1º. Além das situações indicadas nos incisos, a integralidade das ações que envolvem a proteção social pode suscitar outras intervenções pelo serviço PAEFI.

§ 2º. Caso a família referenciada no CREAS/PAEFI já frequente ações coletivas no CRAS/PAIF e possua vínculo com o mesmo, este fator deve ser avaliado na revisão do Plano de Acompanhamento Familiar – PAF, podendo continuar a frequentá-los, sem prejuízo da atribuição do CREAS/PAEFI em elaborar e executar estratégias de atuação em grupo para sua execução.

Art. 9º O CRAS deverá encaminhar ao CREAS as situações que apresentem indícios ou confirmação de violação de direitos e que demandem atendimento especializado, observadas as atribuições do serviço.

§ 1º Constituem situações que poderão justificar encaminhamento ao CREAS:

I — violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou outras formas de violência;

II — violência doméstica e familiar, quando houver demanda de atendimento socioassistencial especializado;

III — negligência, abandono ou outras violações de direitos;

IV — violência ou exploração sexual de crianças e adolescentes;

V — trabalho infantil e outras formas de exploração que demandem atendimento especializado;

VI — violência contra pessoas idosas e pessoas com deficiência;

VII — situação de rua, conforme a organização e a oferta dos serviços especializados no município;

VIII — discriminação racial, racismo, injúria racial ou outras práticas racistas que produzam violação de direitos e demandem atendimento socioassistencial especializado;

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

IX — discriminação, violência, ameaça expulsão do ambiente familiar, rompimento de vínculos ou outras violações de direitos motivadas por orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, incluindo situações que atinjam pessoas LGBTQIAPN+;

X — outras situações de ameaça ou violação de direitos que exijam atendimento especializado, conforme avaliação técnica.

§ 2º A presença de pobreza, desemprego, insegurança alimentar, dificuldade de acesso a benefícios ou outras vulnerabilidades sociais, isoladamente, não determina o encaminhamento ao CREAS.

§ 3º As situações de vulnerabilidade social sem demanda de atendimento especializado deverão ser atendidas pelo CRAS, conforme as atribuições da Proteção Social Básica, sem prejuízo de encaminhamentos complementares.

§ 4º As situações de racismo, LGBTfobia e outras discriminações deverão ser avaliadas considerando a natureza da violação, os impactos sobre a pessoa ou família, os riscos existentes e a necessidade de proteção social especializada.

§ 5º O acesso ao CREAS não poderá ser condicionado à apresentação de boletim de ocorrência, denúncia formal ou decisão judicial quando esses documentos não constituírem requisito legal para o atendimento socioassistencial.

Art. 10º O encaminhamento do CRAS ao CREAS deverá ser formalizado por instrumento padronizado, contendo:

I — identificação da unidade e do profissional responsável;

II — identificação da pessoa ou família, com dados estritamente necessários;

III — descrição objetiva da demanda;

IV — síntese das intervenções já realizadas, quando pertinentes;

V — identificação das necessidades de proteção e dos riscos observados;

VI — providências adotadas e serviços envolvidos;

VII — indicação da urgência, quando houver;

VIII — data e identificação funcional do responsável.

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

§ 1º O encaminhamento deverá ser explicado ao usuário, sempre que possível e seguro.

§ 2º A ausência de documentos pessoais ou de informações não essenciais não deverá impedir a adoção de providências urgentes de proteção.

§ 3º Os registros deverão evitar juízos morais, expressões discriminatórias e a reprodução desnecessária de relatos de violência.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA REFERÊNCIA DO CREAS AO CRAS

Art. 11º O CREAS poderá encaminhar indivíduos e famílias ao CRAS quando identificar demandas compatíveis com a Proteção Social Básica, tais como:

I — necessidade de inserção ou continuidade no PAIF;

II — fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

III — acesso a serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

IV — orientação e acesso a benefícios, programas e serviços socioassistenciais;

V — atendimento de vulnerabilidades sociais que persistam ou sejam identificadas durante o atendimento especializado;

VI — apoio preventivo no território, conforme avaliação técnica;

VII — outras demandas compatíveis com as atribuições do CRAS.

Art. 12º O encaminhamento do CREAS ao CRAS deverá conter síntese da demanda, objetivos do encaminhamento, necessidades identificadas, providências realizadas e indicação de eventual articulação ainda necessária entre os serviços.

Parágrafo único. O encaminhamento ao CRAS não implicará encerramento automático do acompanhamento especializado. O encerramento deverá ser precedido de avaliação técnica e registro fundamentado.

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

CAPÍTULO VII

DO FLUXO DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

Art. 13º. Os encaminhamentos entre CRAS e CREAS deverão observar as seguintes etapas:

I — identificação da demanda pela unidade de origem;

II — acolhida e avaliação técnica inicial;

III — identificação do serviço compatível com a necessidade apresentada;

IV — preenchimento e envio do formulário de referência;

V — confirmação do recebimento pela unidade de destino;

VI — avaliação da demanda e definição das providências cabíveis;

VII — realização do atendimento ou inclusão em acompanhamento, conforme avaliação técnica;

VIII — envio de contrarreferência à unidade de origem;

IX — articulação ou discussão de caso, quando necessária;

X — monitoramento das providências e registro nos instrumentos institucionais.

§ 2º A impossibilidade de cumprimento deverá ser comunicada à unidade de origem, com indicação das providências previstas.

Art. 14º O encaminhamento deverá ser acompanhado de articulação direta entre os serviços sempre que a situação exigir, evitando-se a simples entrega de documento ou a orientação para que o usuário procure outra unidade sem suporte adequado.

Art. 15º A contrarreferência deverá informar, conforme a pertinência e os limites do sigilo:

I — recebimento do encaminhamento;

II — realização do atendimento inicial;

III — compatibilidade da demanda com as atribuições da unidade;

IV — providências adotadas ou previstas;

V — necessidade de continuidade do acompanhamento ou de atuação articulada;

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

VI — impossibilidade de atendimento, com justificativa técnica ou operacional e indicação das alternativas cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS SITUAÇÕES URGENTES E DO ACOMPANHAMENTO COMPARTILHADO

Art. 16º Nas situações que indiquem risco iminente à vida, à integridade física ou psicológica ou necessidade imediata de proteção, deverão ser adotadas prontamente as providências cabíveis, sem aguardar os prazos ordinários desta Portaria.

§ 1º Conforme a natureza da situação poderá ser acionada os serviços de emergência, saúde, segurança pública, Conselho Tutelar e órgãos de defesa de direitos, respeitadas suas competências.

§ 2º O encaminhamento ao CRAS ou ao CREAS não substitui comunicações obrigatórias ou medidas de proteção previstas em lei.

Art.17º O acompanhamento compartilhado poderá ocorrer quando houver necessidades simultâneas de Proteção Social Básica e Especial.

§ 1º As equipes deverão definir os objetivos, as responsabilidades, as estratégias e os procedimentos de comunicação.

§ 2º A atuação compartilhada deverá evitar duplicidade desnecessária, orientações contraditórias e exposição indevida dos usuários.

§ 3º A unidade responsável pelo acompanhamento especializado manterá suas atribuições enquanto persistirem as necessidades correspondentes, independentemente da articulação com o CRAS.

Art.18º As discussões de caso deverão ocorrer em espaço técnico reservado, com registro das decisões, dos responsáveis e dos prazos pactuados.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações deverá observar a finalidade do atendimento, a necessidade de acesso, a legislação de proteção de dados e o sigilo profissional.

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

CAPÍTULO IX

DO SIGILO, DOS REGISTROS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 19º Os profissionais deverão observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — e as normas de sigilo profissional aplicáveis.

Art. 20º O compartilhamento de informações entre CRAS e CREAS deverá:
I — atender à finalidade de proteção social e continuidade do atendimento;
II — limitar-se aos dados necessários;
III — ocorrer por canais institucionais seguros;
IV — restringir o acesso aos profissionais autorizados;
V — respeitar as hipóteses legais de comunicação obrigatória;
VI — evitar a circulação indevida de informações pessoais em grupos informais ou meios sem proteção adequada.

Art. 21º Os registros deverão ser realizados nos prontuários, sistemas ou instrumentos oficiais pertinentes, com linguagem técnica, objetiva, respeitosa e livre de expressões discriminatórias.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO E DAS COORDENAÇÕES

Art. 22º Compete ao órgão gestor municipal da Política de Assistência Social:
I — divulgar e implementar esta Portaria;
II — disponibilizar formulários padronizados de referência e contrarreferência;
III — garantir condições administrativas para o funcionamento dos fluxos;
IV — promover reuniões e capacitações periódicas;
V — acompanhar prazos, encaminhamentos e pendências;
VI — aprimorar a articulação entre as unidades e a rede intersetorial;
VII — promover formação continuada sobre vulnerabilidade, risco social, violações de direitos, racismo, diversidade, sigilo e trabalho social com famílias.

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 23º Compete às coordenações do CRAS e do CREAS:
I — orientar as equipes quanto aos procedimentos estabelecidos;
II — acompanhar os encaminhamentos e as contrarreferências;
III — organizar discussões de caso quando necessárias;
IV — acompanhar pendências e dificuldades operacionais;
V — zelar pelas atribuições específicas de cada unidade;
VI — prevenir a transferência indevida de responsabilidades e a descontinuidade da proteção social.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24º O órgão gestor deverá monitorar periodicamente:
I — quantidade de encaminhamentos realizados entre CRAS e CREAS;
II — percentual de recebimentos confirmados;
III — percentual de contrarreferências realizadas nos prazos;
IV — quantidade de encaminhamentos devolvidos para complementação;
V — número de discussões de casos e acompanhamentos compartilhados;
VI — dificuldades identificadas e providências adotadas;
VII — necessidade de aperfeiçoamento dos fluxos e das capacitações.

Art. 25º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento das unidades e o aprimoramento da gestão municipal do SUAS, preservada a confidencialidade dos dados dos usuários.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º Os casos omissos serão analisados pelo órgão gestor municipal da Política de Assistência Social, ouvidas as coordenações e equipes técnicas, observada a legislação vigente.

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 27º Os formulários, fluxogramas e demais instrumentos operacionais poderão ser aprovados e atualizados pelo órgão gestor, respeitadas as competências administrativas aplicáveis.

Art. 28º Esta Portaria deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social para conhecimento e, quando cabível, apreciação ou deliberação, conforme suas competências legais.

Art. 29º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana–PR, 17 de Novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ARIANA ALMEIDA ROCHA COSTA
Data: 17/11/2026 08:46:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ariana Almeida Rocha Costa
Secretária Municipal de Assistência Social

gov.br Documento assinado digitalmente
LARISSA BUENO PEREIRA
Data: 17/11/2026 08:48:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Larissa Bueno Pereira
Coordenadora do CRAS

gov.br Documento assinado digitalmente
MAYLA APARECIDA VALENTIN GONCALVES
Data: 17/11/2026 08:52:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mayla Aparecida Valentin Gonçalves
Coordenadora do CREAS

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social.

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO MULTIPROFISSIONAL DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA CRAS E CREAS

IDENTIFICAÇÃO			
NOME:			
DATA DE NASCIMENTO:	RG	CPF	TELEFONE

ENDEREÇO:	TELEFONE (43)
TÉCNICO RESPONSÁVEL: ( ) ASSISTENTE SOCIAL ( ) PSICÓLOGO ( ) COORDENAÇÃO	TELEFONE (43)
ENCAMINHAMENTO PARA:	

NÚCLEO FAMILIAR	
NOME	PARENTESCO

ENCAMINHAMENTO

SENDO O QUE SE APRESENTA PARA O MOMENTO, ME COLOCO A DISPOSIÇÃO PARA OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS.

ATENCIOSAMENTE

_____

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em, 17/11/2026. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE POSSE DE VEREADOR SUPLENTE

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, no Plenário da Câmara Municipal de Tamarana, Estado do Paraná, perante o Senhor Presidente da Câmara Municipal, **RENAN LEAL GONÇALVES**, compareceu o Senhor **ELIAS FERREIRA DE MORAES**, convocado na qualidade de Suplente de Vereador do Partido Social Democrático (PSD), para assumir o mandato de Vereador do Município de Tamarana – PR, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado pela Vereadora **ANGÉLICA DE OLIVEIRA LIMA**, em razão da perda de seu mandato, conforme deliberação do Plenário e respectivo ato formal instituído pelo Decreto Legislativo nº 02/2026.

Após a verificação da documentação pertinente e o cumprimento das formalidades regimentais, o Senhor Presidente recebeu do empossando o seguinte compromisso: **"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo."**

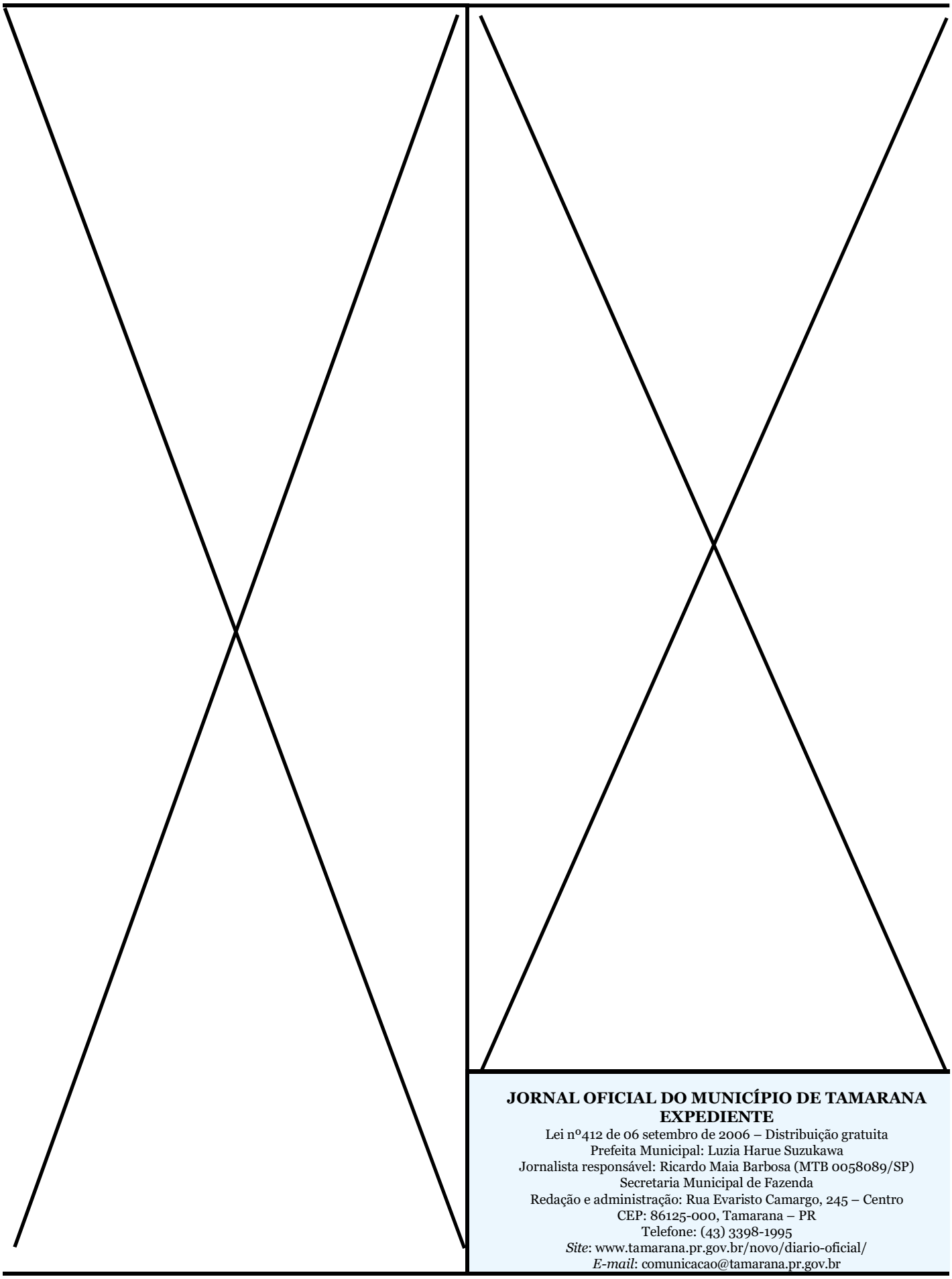
Prestado o compromisso, o Senhor Presidente declarou **ELIAS FERREIRA DE MORAES empossado no cargo de Vereador da Câmara Municipal de Tamarana – PR**, para o exercício do mandato correspondente à vaga declarada, passando a integrar a 8ª Legislatura.

Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Vereador empossado.

Tamarana, 16 de novembro de 2026.

RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

ELIAS FERREIRA DE MORAES
Vereador empossado – Suplente



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE
Lei nº412 de 06 setembro de 2006 – Distribuição gratuita
Prefeita Municipal: Luzia Harue Suzukawa
Jornalista responsável: Ricardo Maia Barbosa (MTB 0058089/SP)
Secretaria Municipal de Fazenda
Redação e administração: Rua Evaristo Camargo, 245 – Centro
CEP: 86125-000, Tamarana – PR
Telefone: (43) 3398-1995
Site: www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br